



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo qualificadas e no final assinadas, têm entre si justo e contratado o que mutuamente estipulam, aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula I – Das Partes Neste Instrumento:

**Art. 1º** - De um lado, na qualidade de LOCADOR, doravante assim designado(a), o(a) Sr.(a) **DAVID SOARES DE MOURA**, brasileiro, portador CPF nº 320.206.273.53 e da Cédula de Identidade nº 948.303 SSP/PI, domiciliado e residente na Horta Comunitária - Bairro Fé, neste município de Simplício Mendes-PI.

**Art. 2º** - Do outro lado, na qualidade de LOCATÁRIO, doravante assim designado, o **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952/0001-19, com sede à Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.319.512 SSP/PI e do CPF/MF nº 020.539.143-51, domiciliado e residente neste município.

### Cláusula II – Do Objeto, Valor e Duração do Presente Contrato:

**Art. 3º** - O presente instrumento contratual possui como objeto, a locação de um imóvel urbano, situado na Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 397 – Bairro Nova Cidade, no município de Simplício Mendes/PI, CEP 64.700-00, onde passará a funcionar o **Anexo I da Creche Sagrado Coração de Jesus**, deste município.

**Art. 4º** - O valor mensal da locação é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser feito em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos oriundos do FUNDEB e/ou Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com energia elétrica e água que recaírem sobre o referido imóvel correrão por conta do locatário, enquanto durar a vigência do presente contrato.

**Art. 6º** - A duração do presente contrato é de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido pelo locatário antes da data prevista, desde que, seja comunicado oficialmente ao locador com antecedência mínima de 30 dias.



**Cláusula III – Demais Condições, Rescisão Contratual e do Foro:**

**Art. 7º** - O locatário declara ter recebido o imóvel em perfeito estado, obrigando-se à sua conservação e limpeza pelo período de vigência deste contrato.

**Art. 8º** - O imóvel locado será restituído pelo locatário no final do contrato em perfeito funcionamento.

**Art. 9º** - Convindo às partes, poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente ou alterar as cláusulas aqui previstas, na forma permitida pela legislação em vigor.

**Art. 10º** - As situações não mencionadas no presente contrato, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.245/91 (Lei de Locações) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 11º** - Para reger as eventuais demandas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI.

E por estarem assim juntas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Simplício Mendes(PI), 03 de janeiro de 2024.

*David Soares de Moura*

DAVID SOARES DE MOURA

(LOCADOR)

*Marcio José Pinheiro Moura*

MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA

PREFEITO MUNICIPAL

(LOCATÁRIO)

*Alina R. Oliveira*

TESTEMUNHA

CPF: 036.922.783-63

*Thaís Santana e Silva*

TESTEMUNHA

CPF: 009.663.343-32